

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 20/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, devidamente assistido pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA URBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral do CBMGO, Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, o **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO**, associação privada, neste ato representado pelo Vice Presidente de Operações, **AGUILAR FERREIRA MOTA**, pelo Superintendente Industrial, **ANGELO THOMAZ LANDIM**, representado pelo Procurador constituído, **EDMAR QUEIROZ DA SILVA**, OAB/GO n. 21.316, doravante denominado **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 6º, inc. VI da Lei Complementar estadual n. 144/2018; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011018734, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado à Rod BR-060, KM 389 Comigo Industrial s/n Setor Industrial Rio Verde-GO CEP: 75.905-904; local de funcionamento da **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, com área total construída de 190.349,90 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Protocolo de Vistoria nº 59388/21 (000022542077), conforme cronograma estipulado em requerimento em anexo (000023460851), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 4º BBM- 09867 Nº 11/2021 (000021645918), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000023460851).

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório da edificação respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011018734 e Relatórios de Exigências nº 59388/21 (000022542077), em que se verificou a existência dos sistema de Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Compartimentação horizontal, Controle de materiais de acabamento, Saídas de Emergência, SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, Brigada de Incêndio, Controle de Fontes de ignição, Iluminação de Emergência, Alarme de Incêndio, Sinalização de Emergência, Extintores, Hidrantes e Mangotinhos, Controle de Pó e Controle de Temperatura, sendo que as medidas não atingem a totalidade da planta.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma (000023460851).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras

providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 13 de setembro de 2021.

Paulo André Teixeira Hurbano

OAB/GO n. 40.228

Procuradoria Setorial da Secretaria do Estado de Segurança Pública

(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

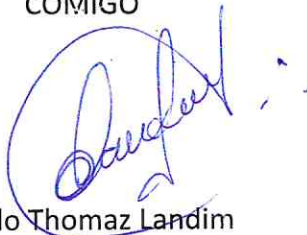
(Assinatura Eletrônica)



Aguilar Ferreira Mota

Vice Presidente de Operações

COMIGO



Angelo Thomaz Landim

Superintendente Industrial

COMIGO



Edmar Queiroz da Silva

Representante Jurídico - COMIGO

OAB/GO n. 21.316

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 13/09/2021, às 22:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 14/09/2021, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 16/09/2021, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023611636** e o código CRC **4A3C0910**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011018734



SEI 000023611636

